

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1717/2022

Processo nº 6106/2022;

Origem: Memo. nº 074/2022 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração de Contrato, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial para funcionamento do **CRAS ICOARACI**, onde deverá perfazer o valor do aluguel, na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato;

Locadoras: **ANDREA NAZARE LIMA BIZARRO e ADRIANA NAZARE MOTTA DE SOUZA;**

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Endereço Orçamentário:

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260- Elemento da Despesa: 33903600. Fonte: 1660020000. Fundo: FMAS.

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260- Elemento da Despesa: 33903600. Fonte: 2660020000. Fundo: FMAS.

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260- Elemento da Despesa: 33903600. Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260- Elemento da Despesa: 33909200. Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O presente processo tratou inicialmente sobre a locação do imóvel não residencial para funcionamento do **CRAS ICOARACI**, onde deverá perfazer o valor do aluguel, na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato com **ANDREA NAZARE LIMA BIZARRO e ADRIANA NAZARE MOTTA DE SOUZA**, conforme o Memorando nº 074/2022 – DOM, constante às fls. 02;

5 – Consta às fls. 03 dos autos, manifestação de interesse das locadoras, **ANDREA NAZARE LIMA BIZARRO e ADRIANA NAZARE MOTTA DE SOUZA**, demonstrando a sua intenção em locar o imóvel no valor em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), pelo prazo de 12 (Doze) meses, referente ao bem localizado à Rua Padre Julio Maria, nº 1566, Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.812-470, Belém-PA;

6 – Constam às fls. 04/12, Certidões do 2º ofício de Imóveis de Belém;

7 – Documentos pessoais às fls. 15/23 e 32/36;

8 – As certidões constantes às fls. 24/31 e 37/45, apresentam vigência e regularidade, faltando apenas a Certidão de Tributos Federais, que não consta nos autos;

9 – Consta às fls. 52/53, a Planilha contendo o resultado da pesquisa de mercado realizada pelo engenheiro da Divisão de Obras e Manutenção/DOM/FUNPAPA Rafael Sampaio Braga, Matrícula 0475157-010, que elucida: “Com isto, informo que para cada item que compõem este rol, foi impresso e anexado aos autos, os documentos constantes nos link’s mencionados anteriormente. Esta documentação demonstram as informações levantadas (Termos Aditivos e Parecer de Avaliação de Imóveis constantes no Mural de Licitações do TCM). Isto posto, e não havendo entendimento jurídico diverso ao deste setor, fica demonstrado que o imóvel objeto de contrato apresenta aluguel compatível com o valor praticado a região, apresentando valor abaixo da média de acordo com o critério supra.” Sic Bem como, os registros da pesquisa, às fls. 54/123;

10 – Consta às fls. 124/148, Laudo de Vistoria e Registro Fotográfico, que informam a atual situação do imóvel, sendo favorável à locação entre as partes.

11 – Consta às fls. 150, manifestação da Coordenadora do Cras Icoaraci, sendo favorável à locação.

12 – Consta à fl. 157 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD, à fl. 158;

13 – Consta manifestação da CPL às fls. 163, quanto a possibilidade de dispensa de licitação para locação não residencial do imóvel em que houve parecer favorável;

14 – Parecer Jurídico nº 1039/2022-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de celebração contratual, através de dispensa de licitação, para o funcionamento do CRAS ICOARACI, tais como, o laudo de vistoria que foi favorável à locação e a necessária manifestação expressa do Departamento Administrativo quanto à vantajosidade do valor da locação. Este Controle Interno, acompanha os quesitos da manifestação.

15- Cabe ressaltar a forma legal dos arts. 24 e 26, da Lei nº 8.666/93 para elencar a atribuição do legislador quanto à discricionariedade do gestor de dispensar a licitação respeitando a limitação legal. No entanto, foram atendidas as exigências como “locação do imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração”, “razão da escolha do fornecedor ou executante”, motivos pelo quais não restou prejudicada a referida análise.

III – Conclusão

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos**:

- a) que seja anexada aos autos a Certidão Tributos Federais, que não consta nos autos;
- b) que seja observado a necessária manifestação expressa do Departamento Administrativo quanto à vantajosidade do valor da locação;
- c) que se deve observar o Decreto nº 104.855/2022- PMB, publicado dia 10 de agosto de 2022 no D.OM, dispoendo sobre medidas de gerenciamento fiscal e financeiro. O Decreto prevê que a Administração deve revisar os contratos referentes à locação de imóveis de modo a realizar negociações visando a não aplicabilidade de reajustes de contratos em 2022, excetuando-se as despesas realizadas com recursos de fundos municipais e as autorizadas pelo Chefe do Executivo, após análise do impacto orçamentário e financeiro pelo NIG.

Desta forma, com fundamento nos documentos constantes nos autos, após atendida as recomendações *supra*, **opinamos pela conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 02 de setembro de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matricula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040